PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 08 de agosto de 2023 | Ano XVIII | Edição 1683 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Justiça 20
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 20
Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação 20
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21
Poder Legislativo 21

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação abaixo relacionada, realizada na edição nº 1586, do dia 16 de março de 2023 do Jornal Oficial de Amparo, na página 10, ONDE SE LEU:

CONTRATO Nº 080/2023

Autorizado no Processo Administrativo nº 15990/2022 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA JOSEANE JUSTI, ESPECIALIZADA PARA OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, DIRECIONADA À ESCOLA DAS ARTES E CULTURA DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO EDITAL 001/2023 - SMCT/SME. CONTRATADA: JOSEANE JUSTI CNPJ Nº: 44.345.507/0001-52 VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, tendo como termo inicial a data de 10/02/2023 e termo final a data de 31/12/2023 VALOR: R$ 38.500,00, sendo R$40,00 por aula/apresentação/ensaio Amparo, 23 de fevereiro de 2023.

Publique-se

Amparo, 08 de agosto de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sra.**MARILENE AKIKO SUZUKI**, no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT. Rua : Antônio Joaquim De Almeida n°44 Devido ao término de seu afastamento em **17/07/2023**, solicitamos trazer a nova data de prorrogação do beneficio autorizada pelo INSS. **Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT"**

.....

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ilmo. Sr. Secretário

INSTRUMENTO Nº 044/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – MANIFESTAÇÃO – RECURSO - PEDIDO DE NULIDADE DE DECISÃO – INDEFERIMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Após ter sido comunicada acerca das decisões de fls. 90/91 e 92 da Municipalidade, referentes a **rescisão unilateral** do **Instrumento nº 044/2019** a empresa, inconformada, apresentou petição por intermédio da qual pleiteia a "nulidade" do *decisum*, pelos argumentos contidos em fls. 100/101.

Ato contínuo V.Sª, às fls. 102/103, manifestou a respeito, pelo **indeferimento** do quanto solicitado pela Recorrente.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo à Análise e ao Julgamento do Feito:**

Em sua petição a empresa: 1. alega ofensa ao contraditório e à ampla defesa, afirmando não ter sido notificada previamente à decisão de rescisão contratual unilateral; 2. Adentra mérito envolvendo "dedução de valores cobrados" e 3. Solicita "condições de parcelamento" de débitos/dívidas.

Seus pedidos não merecem prosperar, senão vejamos:

Conforme muito bem disposto por V.Sª, **não há que se falar em ofensa** alguma ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a notificação de fls. 69 sido enviada ao e-mail fornecido pela empresa, cadastrado no certame para os devidos fins; tudo sem prejuízo, ainda, de a interessada, **em pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, ter adentrado e argumentado, na forma como pretendeu, o mérito relacionado tanto à referida notificação como ao Despacho de fls. 56, entre outras oportunidades, a exemplo da própria petição de fls. 04/05.

Mérito tal que abrangeu, sem prejuízo de outros elementos, a questão dos valores relativos à época da pandemia pela Covid-19, restando perfeitamente analisado pela Municipalidade.

No contexto, conforme muito bem ressaltado por V.Sª, o Despacho de fls. 56 e o parecer técnico jurídico de fls. 85/86 se sobrepõem ao quanto sugerido em fls. 84, **sendo inadmissível ao Poder Público proceder a qualquer dedução de valores sem embasamento legal para tanto.**

Outrossim mais uma vez corroboro o quanto manifestado por V.Sª no que diz respeito à solicitação de parcelamento de débitos/dívidas por parte da interessada, que poderá fazê-lo mediante protocolização de processo administrativo específico para tanto, junto à Central de Atendimento desta Prefeitura, assim como fez em relação a parcelamento anterior; esclarecendo, aqui, que **o parcelamento dos valores devidos não modifica e/ou altera em nada a decisão do Município de rescisão unilateral do contrato**, justamente por estar a empresa inadimplente quando da prolação do *decisum*; sendo assim, ainda que rescindida a relação contratual administrativa, a Recorrente continua devedora, sendo de rigor que a mesma efetue os pagamentos dos valores pendentes, ainda que sob a forma parcelada.

Da Decisão

Por todo o exposto, em corroboração ao quanto manifestado por V.Sª e pelos pareceres jurídicos acostados a este processo;

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela Recorrente, **INDEFERINDO** os pedidos apresentados pela mesma.

Consequentemente, **MANTENHO** o quanto decidido em **fls. 90/91 e 92**.

Publique-se e proceda à Comunicação à empresa, sem prejuízo da adoção de medidas visando a efetivação do quanto decidido (notificação para desocupação e entrega de chaves, e encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento para providências quanto à cobrança dos valores).

Amparo, 31 de julho de 2023

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Aos sete dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins,

nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS MATERNIDADE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES ACOMPANHADAS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **SCALABRIN BRAZIL CONFECCOES LTDA - 27.248.693\0001-92** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 078/2023.

SCALABRIN BRAZIL CONFECÇÕES LTDA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.200	PEÇA	COBERTOR MICROFIBRA, TIPO MANTA, ANTIALÉRGICO, 100% POLIESTER MEDIDA 1,5 X 1,00, MACIO, COR VIVA.	N. TEXTIL	R$ 19,90	R$ 23.880,00
VALOR TOTAL					R$ 23.880,00	

Prazo de entrega: As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria solicitante, e deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas serão feitas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Joaquim Moreira, nº 30 – Bairro Moreirinha, Amparo/SP, de segunda a sexta-feira, após contato telefônico com o responsável para agendamento de horário.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 15964/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, CELEBRADO AOS 10/02/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO COM ILUMINAÇÃO NO MORRO DO CRISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM O FIM DE REALIZAR O FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 25% NO CONTRATO, NO VALOR CORRESPONDENTE A R$ 126.504,52 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

CNPJ Nº: 31.048.813/0001-85

VALOR: R$ 126.504,52 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Amparo, 02 de agosto de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 041 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8891/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 041/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1826/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Pastor David Alves de Carvalho, Lote 35, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1° - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 042 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8893/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 042/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1859/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Cid Rodrigues, Lote 34, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 043 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8894/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 043/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1814/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Pastor David Alves de Carvalho, Lote 22, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 044 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8898/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 044/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1813/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Pastor David Alves de Carvalho, Lote 21, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 045 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8900/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 045/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1812/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Pastor David Alves de Carvalho, Lote 20, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 046 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 8901/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 046/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1858/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Cid Rodrigues, Lote 17, quadra W, bairro Portal das Águas.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 048 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9017/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 048/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1690/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Luiz Gonzaga Aquino, Lote 06, quadra K, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 049/2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9027/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 049/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1674/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua José Carlos de Camargo Campos – Carlito Campos, Lote 15, quadra L, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 051 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9070/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 051/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1673/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua José Carlos de Camargo Campos – Carlito Campos, Lote 14, quadra J, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 052/2023/SMS

Nome/Razão Social: **Antônio Alceu Moreira**

INFRAÇÃO:

Às 08:33 Hs do dia 06 de Julho de 2023, foi constatado que a pessoa (empresa) citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na Rua: Rua Reinero Guimarães, Lote 10 A, Quadra A, Inscrição Cadastral nº 1054.0130, Bairro: Residencial Santa Maria do Amparo, Amparo/SP, Àrea do lote 133,10 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° 2271/2023 de 04/04/2023.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supramencionado **aplicando-lhe a multa de R$ 266,20 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 5248/15.
Sob pena de ser a mesma, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Michele Patrícia da Silva Segala, Autoridade Sanitária, Credencial: 20, lavrei este auto, dou fé e assino.

OBSERVAÇÕES:

1- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2- Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP.
3- Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4- Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5- O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará a inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6- A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 053/2023/SMS

Nome/Razão Social: **Helena Vasconcelos de Camargo**

INFRAÇÃO:

Às 07:54 Hs do dia 14 de Julho de 2023, foi constatado que a pessoa (empresa) citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na Rua: Rua Antônio Gonçalves Ferreira, Lote E 11, Inscrição Cadastral nº 0556.0370, Bairro: Chácara Panorama Tropical, Amparo/SP, Àrea do lote 1.728,00 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° 1139/2023 de 04/04/2023.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supramencionado **aplicando-lhe a multa de R$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 5248/15.
Sob pena de ser a mesma, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Michele Patrícia da Silva Segala, Autoridade Sanitária, Credencial: 20, lavrei este auto, dou fé e assino.

OBSERVAÇÕES:

1- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2- Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP.
3- Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4- Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5- O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará a inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6- A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 055 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9162/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 055/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1764/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Maria Therezinha Ribeiro, Lote 31, quadra R, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 056 /2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9161/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 055/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1763/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Maria Therezinha Ribeiro, Lote 30, quadra R, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 057/2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9163/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 057/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 1759/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Maria Therezinha Ribeiro, Lote 25, quadra R, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 058/2023/SMS

Urba 3 Loteamentos Ltda.

Referente ao processo: 9165/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 058/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 2004/2023-VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Olga Colagrande Petri, Lote 01, quadra R, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

Notificação 211/2023/ VISA - SMS

Helena Vasconcelos de Camargo
Referente ao Imóvel:
Lote 14, quadra A;
Rua Antonio Francisco Biotto;
Bairro Silvestre II, Amparo/SP
Cep: 13905-476.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária. Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 93, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 9603/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Matheus Espedito Fructuoso; e
- Júlio César Formigari Gandolphi.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de agosto de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de agosto de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Amparo 08 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor (a):

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração 17/07/2023 a 04/08/2023

CRÉDITOS	VALOR
SNA	R$ 510.655,68
FUNDEB	R$ 1.734.016,35
ICMS	R$ 7.122.218,22
IPI	R$ 56.237,66
ROYALTIES PETROBRAS	R$ 24.559,91
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 398.822,99
FNS ATENÇÃO PRIMARIA	R$ 18.760,49
CUSTEIO CIRURGIAS ELETIVAS	R$ 20.516,22
VIGILANCIA SANITARIA FEDERAL	R$ 23.302,60
FPM	R$ 2.156.475,96
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - INCRA	R$ 100,30
CONTRATO FINANCIAMENTO FINISA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	R$ 4.392.831,56
CFM MINERAL	R$ 2.840,41
DESONERAÇÃO DO ICMS	R$ 30.744,51
PROGRAMA BOLA FAMILIA	R$ 8.991,83
ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	R$ 73.145,00
FMS INSUMOS DE GLICEMIA	R$ 9.024,38
PESSOAS PORTADORA DE DEFICIENCIA	R$ 1.427,60
PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 11.658,71
SCFV	R$ 4.456,22
CRAS PAIF PISO BASICO FIXO	R$ 8.392,43
PROGROMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 15.185,72
FNS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 1.710.313,29
CASA DE SAUDE DO TRABALHADOR	R$ 30.000,00
FNS AIDS	R$ 9.430,97
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA COMBATE ENDEMIAS	R$ 18.480,00
FUNDO ESPECIAL	R$ 92.458,56
IPVA	R$ 489.925,34
Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V.Sª., nossos protestos de estima e consideração.	
Antonio Nery Marques Junior *Supervisor de Departamento Administrativo e Financeiro* *Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento*	

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Amparo, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, vem por meio desta chamar as empresas interessadas em coleta, transformação e destinação final de resíduos de poda de árvores e madeiras descartadas pela população no Município de Amparo. Os serviços deverão ser prestados sem custos para a Prefeitura Municipal de Amparo, por um período mínimo de 1 (hum) ano, a partir da escolha da empresa. Para a prestação dos serviços, a Prefeitura disponibilizará uma área para o estacionamento de caçambas Rollon de 37 m^3 para o descarte do material. A coleta dessas caçambas deverá ser feita a cada vez que a caçamba estiver cheia, mediante chamado da Secretaria responsável pelo serviço, ou no mínimo a cada mês. Os resíduos deverão ser coletados, processados (quando aplicável) e dispostos de maneira adequada e devidamente aprovada pelos órgãos ambientais, Cetesb, Ibama, etc, podendo ser como biomassa para geração de energia, compostagem, etc. As empresas candidatas deverão ter todas as licenças ambientais, federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade, bem como se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, incluindo todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela empresa selecionada. Os interessados deverão realizar as inscrições no protocolo do Agiliza - Departamento do Município de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, das 8h às 16h, a partir do dia 25 de agosto de 2023 até o dia 05 de setembro de 2023, portando os seguintes documentos: CNPJ da empresa; RG do responsável pela empresa; Inscrição Municipal; Contrato Social ou Ato Constitutivo; licenças ambientais e declaração manifestando interesse em participar do certame. A falta de um ou mais documentos citados neste parágrafo implicará na desabilitação da empresa candidata. A avaliação das propostas será realizada no dia 11/09/2023, das 9:30h às 10:30h. Dentro do rol de empresas habilitadas, será selecionada somente uma para a prestação dos serviços.

Caso tenhamos um número de interessados acima das vagas disponíveis, adotaremos os seguintes critérios: a) preferência para MEI - Micro Empreendedor Individual, ME e EPP; b) tempo de constituição da empresa, priorizando a mais antiga. Caso ainda haja empate, faremos um sorteio entre os proponentes empatados. A Secretaria se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do telefone 19-3817-9266.

Paulo Roberto Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Sindicância Administrativa Disciplinar

Decisão Administrativa. Sindicância Administrativa Disciplinar. Processo: 1069/2023. Fundamento legal: Lei de nº 8.112, de 11/12/1990 e Instrução Normativa de nº 17, de 31/01/2023. (...) Dispositivo. Pelo exposto, considerando o contido nestes autos, acolho integralmente o Relatório Final produzido pela Comissão Sindicante e nos termos do art. 145, inciso I da Lei de nº 8.112 de 11/12/1990, com fundamento ainda no art. 8, I e art. 31, ambos da Instrução Normativa de nº 17, de 31/01/2023, decido pelo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, no que diz respeito a questão estritamente funcional e relacionada exclusivamente ao objeto destes autos. Em tempo, publique-se a parte dispositiva da presente decisão junto ao D.O.M. e, após, cientifique o (s) servidor (es). Realizado e não havendo novas providências, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Amparo, 07 de agosto de 2023. Julio Cesar Camargo. Diretor Administrativo.

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707/2023

Concede o título de Cidadão Amparense ao Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas.
(Autoria: Ver. Edilson José Camillo)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Exmo. Sr. TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.

Art. 2º. A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 08 de agosto de 2023.
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente da Câmara Municipal de Amparo
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 08 de agosto de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 64/2023

Inclui o artigo 141-A na Lei Orgânica do Município de Amparo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica incluído o artigo 141-A na Lei Orgânica do Município de Amparo, com a seguinte redação:

"Art. 141-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1° As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, divididas igualmente entre todos os(as) vereadores(as) que compõe à Câmara Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2° As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 3° Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 08 de agosto de 2023.
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente

Ver.ª MARIA ALICE V. F. FRANCO DE LIMA
Primeira-Secretária
Ver.ª ROSA APARECIDA MONTINI RODRIGUES
Segunda-Secretária
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 08 de agosto de 2023.
ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....